



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 52, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.568.517,27, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 790.332,03, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta visa abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, reservado para despesas discriminadas nos Ofícios nº 5478/2024/SEJUS-NPO, de 29 de fevereiro de 2024, e nº 8336/2024/SEJUS-NPO, de 20 de março de 2024, entre a Secretaria de Estado da Justiça - Sejus e o Departamento Penitenciário Nacional - Depen. O presente pedido visa a suplementação orçamentária, a fim de tornar possível a execução de processos e projetos, com convênios firmados em vigência com a Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP, para o exercício de 2024, a seguir os termos de convênio:

- 822740/2015 - CIAP - Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no estado de Rondônia, visa a cooperação dos partícipes na execução do Projeto, assim atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas, dar suporte às atividades inerentes à implementação da audiência de custódia no Estado, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Estado de Rondônia, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional;

- 822737/2015 - CME - Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica para Cumpridores de Medidas Cautelares Diversa da Prisão, objetivando a cooperação dos partícipes na execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional;

- 891185/2019 - PROCAP - Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes no Estabelecimentos Penais do Estado, com ênfase na geração de vagas de trabalho, capacitação profissional e renda no Sistema Prisional para pessoas presas;

- 905055/2020 - PATRONATO - Implantação do Patronato e Escritório Social, visando oferecer um serviço de atendimento ao egresso do sistema penitenciário na comarca de Porto Velho, de forma articulada com a política de assistência social, possibilitando a igual dignidade da pessoa egressa com foco na promoção do trabalho, inclusão do egresso à sociedade por meio de sua profissionalização, buscando a redução significativa da reincidência criminal;

- 905265/2020 - Projeto de Implantação da APAC no Município de Ariquemes: Implantação do Projeto Ressocializa e Centro de Reintegração social de Ariquemes/RO, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra este instrumento;

- 907331/2020 - MEDIDAS CAUTELARES - Projeto de Implantação de Núcleo de Acompanhamento de Medidas Cautelares nos Municípios de Ji-Paraná e Porto Velho, com objetivo de atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento das alternavas penais aplicadas; e

- 936406/2022 - Inteligência Penitenciária: Estruturar o Sistema Prisional quanto ao aparelhamento estrutural da Inteligência Penitenciária, bem como capacitação dos atuais quadros de servidores da área e de potenciais futuros recrutados, com o viés estruturante e de implementação, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Outrossim, a proposta da abertura do crédito por excesso de arrecadação fica evidente diante da necessidade de atender o Termo de Convênio nº 936406/2022 - Projeto de Estruturação da Agência de Inteligência Penitenciária, para capacitar os atuais servidores do quadro e de potenciais futuros recrutados, com o viés de estruturar e implementar o projeto, bem como instituir o Programa de Fortalecimento da Execução Penal do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, constante no Termo de Convênio nº 937917/2022, consoante com Ofício nº 5667/2024/SEJUS-NPO, de 4 de março de 2024.

Ressalta-se que disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora é de suma importância para que seja possível a execução das atividades e oficinas para apenados, além de manter o serviço público adequado, vez que trata-se de recurso que será destinado ao sistema penitenciário do Estado.

Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, implicará em prejuízos para toda a população rondoniense, pois a ausência de medidas ressocializadoras nos presídios fomenta a criminalidade, o apenado permanece ocioso em grande parte do tempo, não produzindo e não trazendo retorno para a sociedade e nem ao próprio indivíduo. Além do fato de que a atividade de inteligência penitenciária busca de forma permanente e sistemática ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera do Sistema Penitenciário.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047284092** e o código CRC **CBEEC331**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.568.517,27, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 790.332,03, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.568.517,27 (três milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 790.332,03 (setecentos e noventa mil trezentos e trinta e dois reais e três centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no anexo III e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			3.568.517,27

21.001.14.421.2165.1625	CAPACITAR PROFISSIONAIS E IMPLEMENTAR OFICINAS PERMANENTES NO ESTADO DE RONDÔNIA (PROCAP)	339030	2.700.0	12.110,00
		449052	2.700.0	9.780,00
21.001.14.421.2165.1626	ASSEGURAR MEDIDAS ALTERNATIVAS AO ENCARCERAMENTO	335043	2.700.0	1.536.972,61
		339004	2.700.0	1.852.625,83
		339030	2.700.0	35.213,92
		449052	2.700.0	121.252,85
21.001.14.421.2165.4076	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	2.500.1	562,06
TOTAL				R\$ 3.568.517,27

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			790.332,03
21.001.14.421.2165.4076	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	1.700.0	2.394,92
		339039	1.700.0	61.537,39
		449052	1.700.0	726.399,72
TOTAL				R\$ 790.332,03

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
---------------	----------------------	-------------	---------------------------------	--------------

24149901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	1.700.0	726.399,72
17179901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700.0	63.932,31
TOTAL				R\$ 790.332,03



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047284459** e o código CRC **46D51896**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000773/2024-74

SEI nº 0047284459



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 212/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 12/09/24
Horas 11 : 30
Por: João B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 440/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 3.568.517,27, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 790.332,03, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 440/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 3.568.517,27, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 790.332,03, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 3.568.517,27 (três milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 790.332,03 (setecentos e noventa mil trezentos e trinta e dois reais e três centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no anexo III e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			3.568.517,27
21.001.14.421.2165.1625	CAPACITAR PROFISSIONAIS E IMPLEMENTAR OFICINAS PERMANENTES NO ESTADO DE RONDÔNIA (PROCAP)	339030	2.700.0	12.110,00
		449052	2.700.0	9.780,00
21.001.14.421.2165.1626	ASSEGARAR MEDIDAS ALTERNATIVAS AO ENCARCERAMENTO	335043	2.700.0	1.536.972,61
		339004	2.700.0	1.852.625,83
		339030	2.700.0	35.213,92
		449052	2.700.0	121.252,85
21.001.14.421.2165.4076	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	2.500.1	562,06
TOTAL				R\$ 3.568.517,27

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			790.332,03
21.001.14.421.2165.4076	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	1.700.0	2.394,92
		339039	1.700.0	61.537,39



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

		449052	1.700.0	726.399,72
			TOTAL	R\$ 790.332,03

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24149901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	A	1.700.0	726.399,72
17179901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700.0	63.932,31
			TOTAL	R\$ 790.332,03